



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 912/94**

SÚMULA: Dispõe sobre a área de interesse urbanístico especial no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica estabelecido como área de INTERESSE URBANISTICO ESPECIAL para fins de Área de Lazer os lotes 27E da Gleba Patrimônio Cambé, e os lotes 112, 113, 129 e 1230 e parte do 111-A da Gleba Cafezal, neste município.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 05 de dezembro de 1994.

Gliberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Mun. de Planejamento

**Projeto n° 48/1994.**

**Autor: Executivo Municipal.**